



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLO-0108, outorga a presente

## Renovação Licença de Operação Nº 32/2019

em favor de INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA., CNPJ nº 05.307.607/0001-32, sediado na Av. 26 De Setembro, S/N, Brasília, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para atividade de fabricação de moveis com predominancia de metal, localizado no endereço travessa gileno souza filho, S/N, jardim do sertão, Nossa Senhora da Glória, na coordenada geográfica (UTM WGS 84): 675753 / 8870176.**

### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:43:33 do dia 14/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 14/02/2022.
02. O código de controle desta licença é **<b62a05fadc18a983409c33421c284c56>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 32/2019

Código: b62a05fadc18a983409c33421c284c56

## Condicionantes

---

1. A emissão de ruído proveniente da atividade do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o seguinte documento:
  - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de controle de emissões atmosféricas de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. As atividades da empresa deverão ser paralisadas, quando da ocorrência de problemas nos sistemas de controle de poluentes atmosféricos, que impliquem na emissão de poluentes em desacordo com os padrões legais permitidos.
9. Os sistemas de controle dos poluentes atmosféricos deverão ser adequadamente operados e sem interrupções, de forma e se evitar a geração de emissões em desacordo com a legislação ambiental.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90 e nº 382/06.
11. O combustível utilizado nas fornalhas é constituído de sobras de madeira que não sofreram qualquer tratamento químico, ficando proibida a utilização de sobras de outros materiais ou mesmo madeira não licenciada.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Todas as atividades da empresa, decorrentes do processo produtivo, deverão ser exercidas em sua área interna.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos deverão ser manejados de acordo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, integrante desse processo, e em observância às normas técnicas e legislações aplicáveis.



Licença: 32/2019

Código: b62a05fadc18a983409c33421c284c56

### Condicionantes

---

16. Os resíduos sólidos da Classe II deverão ser destinados ao Aterro Sanitário da Estre Ambiental S/A no município de Rosário do Catete, conforme proposta contratual constante do processo.
17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro das 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

